

REGULAMENTO
E TERMOS DE USO
DA **ASSINATURA**
DE VIAGEM GOLD



A assinatura do viajante

REGULAMENTO E TERMOS DE USO DA ASSINATURA DE VIAGEM GOLD

Art. 1º – Este Regulamento estabelece procedimentos da RDC Férias aqui por vezes citada sob o nome fantasia de Clube de Assinatura de Viagens RDC, ou simplesmente RDC, bem como normas de relacionamento com seus Assinantes e Termos de uso da Assinatura de Viagem Gold, para o perfeito entrosamento entre as partes, visando a excelência na entrega do produto da Assinatura.

Art. 2º – Com vistas a dispor de locais para atender ao objeto social, a RDC poderá efetivar contratos de locação, comodatos ou convênios, para uso dos Assinantes, com pessoas físicas ou jurídicas, nos ramos de hotelaria, turismo, viagens e entretenimento.

§ Único – O Clube de Assinatura de Viagens RDC manterá na Plataforma Reserva On-line, no Portal do Assinante, no site www.rdcviagens.com.br, todos os hotéis disponíveis para consulta, busca, simulações, até a finalização ou não da reserva, contendo todas as informações sobre as condições de hospedagem, sendo que os Hotéis Parceiros poderão apresentar ainda eventuais promoções e condições especiais, de acordo com a temporada.

Art. 3º – O futuro Assinante deverá ser plenamente capaz para os atos da vida civil e comercial e gozar de bom conceito social e moral.

§ Primeiro – O futuro Assinante, Pessoa Física, ao assinar a Proposta de Adesão dará expressa anuência para que sejam colhidas informações a seu respeito junto aos órgãos de proteção ao crédito e/ou similares.

§ Segundo – Caso o proponente não seja aceito pela RDC, as importâncias eventualmente pagas serão devolvidas dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à decisão denegatória.

Art. 4º – Ao aderir a uma ou mais Assinaturas de Viagem por meio de Débito em Conta Corrente ou Cartão de Crédito, o proponente autoriza o banco conveniado, na respectiva Proposta de Adesão, a debitar em sua Conta Corrente ou Cartão as eventuais parcelas devidas da Taxa de Adesão, as

Mensalidades e as despesas adicionais de reservas e outras obrigações, conforme previsto nos artigos 10º, 11º e 12º deste Regulamento.

Art. 5º – Os Assinantes de Viagem Gold são portadores de uma ou mais Assinaturas dessa categoria, até o limite máximo de quatro, aos quais é facultado em cada uma, além das demais vantagens relacionadas no Artigo 6º, até 07 (sete) diárias de hospedagem para serem utilizadas no período de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, caso haja saldo de diárias não utilizadas no período, conforme estabelecido neste Regulamento.

§ Primeiro – O direito de uso das até 07 diárias de hospedagem que trata o artigo quinto deverá ser exercido levando-se em conta o valor base de cobertura da diária vigente Gold, para que o Assinante possa utilizá-las conforme a sua necessidade de viagem e segundo a política de hospedagem do hotel escolhido, podendo, portanto, variar de número de acordo com o tipo de hotel, acomodação, período da hospedagem, o que pode incorrer na necessidade ou não de complementação do valor da diária pelo Assinante ou do retorno em Pontos (Point Back), quando o número de diárias utilizadas para o pagamento da hospedagem estiver acima do valor necessário. Vide Artigo 6, alínea B, deste Regulamento.

§ Segundo – Toda a hospedagem fica submetida à política de hospedagem do hotel escolhido pelo Assinante, como exigência de número mínimo de diárias, data de entrada e de saída, e outros, de acordo com a época do ano, eventos e feriados no destino.

§ Terceiro – As faculdades previstas nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, somente serão reconhecidas se o Assinante estiver em dia com as Mensalidades e dependerá ainda das disponibilidades de vagas nos hotéis escolhidos para o período desejado disponibilizados na Plataforma Reserva On-line, informados pelo Atendimento, por telefone ou chat, e segundo as cotas mensais de diárias contratadas pela RDC com estabelecimentos parceiros, no período escolhido pelo Assinante, conforme exposto nos §4º. e 5º. do art. 10º deste Regulamento.

DOS DIREITOS DOS ASSINANTES

Art. 6º - É direito dos Assinantes Gold em cada Assinatura de Viagem **A)** a Hospedagem de até 07 (sete) diárias, com café da manhã, desde que

incluso na diária, para cada período de 12 meses, em 1 (um) apartamento do tipo Standard para até 3 (três) pessoas, nas principais capitais e cidades turísticas do Brasil, em qualquer época do ano, dentro do Período de Utilização da Assinatura. O número de diárias da Assinatura e de pessoas admitidas no quarto podem variar de acordo com o hotel e o período de hospedagem escolhidos, conforme descrito no Artigo 5 deste Regulamento.

B) Point Back – Caso o valor da diária do hotel escolhido pelo Assinante estiver abaixo do Valor de Cobertura da Diária Gold, e no pagamento da hospedagem escolhida for utilizado número maior de diárias, o valor excedente será 100% convertido em Pontos que retornarão à Assinatura (Point Back) e poderão ser usados no pagamento de outras reservas, na compra de produtos turísticos na RDC, de acordo com as condições previstas nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º deste Regulamento.

§ Primeiro – Quando a diária do hotel escolhido estiver acima do Valor de Cobertura da Diária Vigente Gold, o Assinante será informado no ato da reserva, seja automaticamente na Plataforma Reserva On-line seja pela Central de Atendimento, sobre a diferença que deverá ser paga previamente à RDC, assim como eventuais custos de refeições, cama extra (quando houver possibilidade de acomodação no hotel escolhido) ou outros regimes especiais de alimentação e/ou estadia, quando incluídas nas diárias daquele determinado hotel;

B) Opcionalmente, os Assinantes Gold poderão converter as diárias da sua Assinatura para hospedagem no Exterior, de acordo com o hotel ou o país escolhido, e ao limite de responsabilidade do Clube de um teto de valor pré-determinado para cada diária, por apartamento/dia. A reserva internacional é feita exclusivamente por meio da Agência RDC, com acesso via telefone ou Chat, no Portal do Assinante, com assessoria completa. Vide artigo 14º, deste Regulamento.

C) Os Assinantes RDC também poderão utilizar a sua Assinatura Gold para converter suas diárias em pontos para a compra de passagens aéreas, pacotes turísticos, locação de autos ou outros produtos turísticos na Agência RDC ou para eventuais pagamentos de Adicionais de Hospedagem e até para abater Mensalidades.

§ Segundo – Após a transformação das diárias em Pontos, a pontuação

passa a ser a referência de valor da Assinatura para efetuar qualquer transação com a RDC, sejam reservas, pagamento de extras ou aquisição qualquer serviço turístico, sem possibilidade de retorno à situação anterior.

D) Usufruir dos melhores preços e condições nas plataformas de busca da RDC, para a aquisição passagens aéreas, locação de auto, serviços turísticos, hospedagens e Diária Extras para complementar a sua viagem.

E) Acesso a promoções, ofertas e condições especiais em viagens em geral, como pacotes, passagens aéreas, locações de autos e em estabelecimentos comerciais parceiros ou de prestação de serviços do setor de lazer e entretenimento, além de convênio multimarcas, para descontos em artigos eletroeletrônicos, roupas, escolas, academias e outros;

F) Segurança e facilidade no Portal do Assinante para utilizar plenamente a Assinatura de Viagem, seja para acompanhar status financeiro e de utilização, fazer pagamentos, entrar em contato pelo Chat, acessar as plataformas de Autosserviço: Reserva On-line, Motor de Busca de Passagens Aéreas, para pesquisar e concluir reservas e também à Plataforma de Serviços Turísticos da Agência RDC, para trocar pontos e adquirir produtos.

G) Contar com atendimento personalizado na Central de Atendimento e com Consultoria de Viagem completa, na Agência RDC, exclusiva do Assinante.

H) Aproveitar promoções da Rede de Hotéis Parceiros durante o ano, como cortesias de diárias, refeições, drinks de boas-vindas e outros, sendo tal fato, no entanto, mera liberalidade dos estabelecimentos parceiros, sem que importe em obrigações extras e contratuais da RDC.

I) Ceder a utilização de hospedagem com Diárias da sua Assinatura aos seus dependentes ou a terceiros, mediante autorização escrita e assinada, onde deverão ser indicados os beneficiários, respondendo o Assinante, neste caso, por todas as obrigações e deveres para com a RDC, estabelecidas neste Regulamento;

§ Terceiro – Em todas as reservas da Assinatura Gold, com ou sem o valor do regime de alimentação incluso, ou número de pessoas por apartamento, sempre será considerado o Valor de Cobertura da Diária Gold para definição se haverá Point Back ou o pagamento complementar

(vide artigo 6B e Parágrafo Primeiro deste Regulamento).

Art. 7º – O Point Back é um benefício da Assinatura Gold que é definido caso a caso e informado no ato da reserva para ciência do assinante, conforme descrito no Art. 6 B e Parágrafo Primeiro deste Regulamento. Os pontos do Point Back poderão ser utilizados no Clube para hospedagens, pagamentos de extras, abatimento de Mensalidades ou na agência RDC Viagens, na compra de passagens aéreas, pacotes, seguros viagem ou outros produtos turísticos.

§ Primeiro – Os pontos gerados no Point Back têm a mesma validade de uso das diárias, portanto expiram nos 12 meses do Período de Utilização Vigente e, se não utilizados, serão prorrogados por mais 12 meses, quando expiram, juntamente com as Diárias Prorrogadas, ou seja, os pontos não são cumulativos.

DO PERÍODO AQUISITIVO E DE UTILIZAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art.8º – O primeiro ano de utilização da Assinatura, chamado ‘Período Aquisitivo Inicial’ inicia-se a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da quitação da Adesão e após o transcurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de seu cadastramento no sistema RDC, encerrando-se no último dia do décimo segundo mês de pagamento da Mensalidade, sendo que a carência somente é aplicada no Período Aquisitivo Inicial. A partir do décimo segundo mês, a cada período de 12 meses, a Assinatura será automaticamente renovada e disponibilizadas as até 07 (sete) diárias de hospedagem de referência, para utilização por mais 12 meses, na forma estabelecida por este Regulamento.

Art. 9º – As diárias não utilizadas pelo Assinante até o final de cada período de 12 meses serão automaticamente prorrogadas para serem utilizadas exclusivamente no período subsequente, em qualquer época do ano, de acordo com as regras de utilização previstas neste Regulamento e não são cumulativas.

§ Primeiro – As Diárias Prorrogadas não utilizadas pelo Assinante até o final do período concedido, não poderão ser transferidas para o período subsequente, sendo considerado como desistência do Assinante a opção de utilização.

§ Segundo – O direito de utilização das Diárias Prorrogadas somente poderá ser exercido com a Assinatura ativa, ou seja, sem pendências de pagamentos.

DA SOLICITAÇÃO DE RESERVAS DE HOSPEDAGEM

Art. 10º – Os Assinantes têm à disposição 04 canais diferentes para fazer a solicitação da sua reserva ou finalizar a sua reserva.

1 – Plataforma Reserva On-line, direto, sem intermediários. É possível pesquisar hotéis, fazer simulações, reservar e até fazer pagamentos com segurança. O acesso é feito com login e senha, no Portal do Assinante, no site rdcviagens.com.br

2 – Chat – disponível no Portal do Assinante e a solicitação é feita a um profissional da Central de Atendimento que pode fazer a reserva na hora, dependendo da disponibilidade do hotel escolhido

3 – Formulário de Reserva- disponível no Portal do Assinante. O Assinante informa as opções de hotéis e de cidades-destino que deseja e a Central de Atendimento entra em contato com o hotel e retorna ao assinante com o resultado da consulta para concluir a reserva, se for o caso.

4 – Telefone Central de Atendimento:4003-4910 ou 0800-8780800 – para localidades fora das capitais e regiões metropolitanas originadas de telefone fixo.

§ Primeiro – Caso o Hotel escolhido pelo Assinante adote regime de meia-pensão, pensão-completa, All Inclusive ou outros serviços tais como, ceias em períodos especiais, ingressos a parques, SPAS, como tantos outros, como inclusos nas diárias ou pacotes, o pagamento adicional deverá ser feito antecipadamente à RDC. Os valores, assim como a forma de pagamento, serão informados no ato da reserva, seja diretamente na Plataforma Reserva On-line seja pela Central de Atendimento.

§ Segundo – Os Assinantes têm 12 meses para solicitar ou fazer as suas reservas de hospedagem com as Diárias da Assinatura. No caso de solicitação via Chat, Formulário ou telefone, caberá ao Assinante indicar sempre, pelo menos, 3 (três) opções de cidades-destino e de hotéis. As reservas apenas serão acatadas para o máximo de 4 (quatro) apartamentos por CPF e por período, independente da época do ano, feriados, pacotes ou eventos especiais.

Solicitar reservas até	Início do período de hospedagem em
dezembro	janeiro
janeiro	fevereiro
fevereiro	março
março	abril
abril	maio
maio	junho
junho	julho
julho	agosto
agosto	setembro
setembro	outubro
outubro	novembro
novembro	dezembro

§ Terceiro – Os direitos previstos nos artigos 8º e 9º somente serão reconhecidos no caso de o Assinante estar em dia com as Mensalidades das Assinaturas sob o seu CPF.

§ Quarto – A confirmação da reserva dependerá das disponibilidades de vagas pelos hotéis escolhidos pelo Assinante e colocadas à disposição na Plataforma Reserva On-line, pelo Chat ou pelo Atendimento telefônico e, no caso de Hotéis Parceiros, também segundo as cotas mensais de diárias autorizadas pela RDC a cada hotel ou estabelecimento parceiro, no período escolhido pelo Assinante.

§ Quinto – Caso não haja vagas em nenhuma das 3 opções de cidades e de hotéis requisitados, serão sugeridas ao Assinante as opções “lista de espera” ou “hospedagem em outras localidades”, ficando ao seu critério e conveniência aceitá-las.

§ Sexto – A RDC não se responsabiliza por qualquer atraso ou perda de oportunidade de reserva por parte do Assinante.

DA HOSPEDAGEM E SUAS DESPESAS

Art. 11º – A colocação eventual de camas extras nos apartamentos constitui uma liberalidade do estabelecimento hoteleiro que possuir espaço físico extra, podendo ser paga à parte, de acordo com a definição do hotel. Parágrafo Primeiro - Quando o Assinante comparecer ao hotel e exigir qualquer item diferente do que consta em nossa Autorização de Hospedagem, como por exemplo tipo de apartamento superior ao especificado, número maior de pessoas, ou outros serviços acrescentados ou não especificados no Voucher e o hotel vier a permitir a hospedagem, o Assinante pagará a diferença de custo diretamente no hotel, sem a interferência da RDC.

Parágrafo Segundo – Também fica a cargo do Assinante, para acerto diretamente com o hotel, o fornecimento de refeições, bebidas e todo e qualquer serviço extra não mencionado em nossa Autorização de Hospedagem (Voucher).

FERIADOS E DATAS OU EVENTOS ESPECIAIS

Art. 12º – No caso de exigências adicionais estabelecidas por parte de hotéis em datas ou eventos especiais, o Assinante se obrigará, ao escolher algum desses hotéis, à aceitação das condições fixadas por eles e ao pagamento de custos extras das estadias, como por exemplo:

- a)** Número mínimo de diárias para as reservas com entradas e saídas preestabelecidas pelos hotéis, como os pacotes de Natal, Réveillon, Carnaval, feriados nacionais e regionais, seus prolongamentos e eventos especiais;
- b)** Os serviços adicionais que forem incluídos no valor da diária ou no pacote devem ser pagos antecipadamente à RDC.

§ Primeiro – Em datas especiais como Réveillon, Carnaval e os carnavais fora de época, festas regionais como o Círio de Nazaré em Belém, o Grande Prêmio de Fórmula 1 em São Paulo, São João no Nordeste, Natal Luz em Gramado, dentre outras de conhecimento público e notório, em função da grande elevação das tarifas praticadas pelos hotéis, o Assinante estará sujeito ao pagamento de um diferencial entre a Cobertura da Diária Gold vigente e o valor do pacote estabelecido pelo hotel para esses eventos.

§ Segundo – Valores tais como: cama extra, refeições, diárias extras e outros custos incluídos no valor da diária ou no pacote e que excedam o valor de COBERTURA DA DIÁRIA VIGENTE GOLD, deverão ser pagos à

RDC e poderão ser feitos por boleto ou cartão de crédito diretamente no Portal do Assinante conforme segue, caso contrário, a reserva poderá ser cancelada:

a) Pagamento com reserva confirmada: deverá ser feito pelo Assinante até 5 (cinco) dias após sua confirmação.

b) Reservas com pré-pagamento: Nesses casos, a reserva apenas será solicitada ao hotel com a comprovação do pagamento realizado pelo Assinante. Se a reserva não for confirmada pelo hotel, o Clube fará a devolução do valor ao Assinante. O pagamento deverá ser feito pelo Assinante até 5 (cinco) dias após a solicitação da reserva.

DOS PRAZOS PARA ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DE RESERVAS

Art. 13º – As solicitações de alterações e/ou cancelamentos de reservas devem seguir as regras de cada hotel ou prestador de serviço e deverão ser feitas, considerando a data prevista no voucher. Vide também Artigo 14 referente à Tarifas Não Reembolsáveis.

§ Primeiro – Reservas com pré-pagamento ao hotel, como é o caso, por exemplo, dos pacotes de Réveillon e Carnaval, não poderão ser alteradas ou canceladas, uma vez que o hotel cobrará “no show” integral das diárias, assim como outros valores que estiverem inclusos, tais como refeições, cama extra ou outros adicionais.

§ Segundo – Em caso de desistência da reserva por parte do Assinante, não comunicada com antecedência mínima prevista pelo hotel ou pelo prestador de serviço, conforme orientado neste artigo, bem como o seu não comparecimento ao hotel ou a outros locais na data inicial de sua reserva, ou ainda, no caso da saída do hotel antes do término da reserva, implicará na perda das diárias ou dos serviços reservados, como se tivessem sido utilizados.

§ Terceiro – Em razão dos custos operacionais decorrentes, será gratuita 1 (uma) solicitação de alteração e 1 (um) cancelamento por reserva, quando efetuado dentro dos prazos previstos no voucher, isto é, com as regras do hotel ou prestador de serviço devidamente estabelecidas. Nas demais solicitações será cobrada uma taxa operacional de 10% sobre o valor da Mensalidade vigente na época do referido pedido.

§ Quarto – Mesmo que o cancelamento seja feito dentro do prazo, e a reserva gerou Point Back e o Assinante ainda não tenha utilizado os pontos,

as Diárias utilizadas na reserva serão devolvidas integralmente e os Pontos retirados. Porém, se depois de utilizar os pontos o Assinante cancelar a hospedagem, o valor equivalente da reserva será retornado em Pontos.

DAS TARIFAS NÃO REEMBOLSÁVEIS OU NÃO CANCELÁVEIS

Art. 14º – Dentro do segmento de turismo, Tarifa Não Reembolsável é um tipo de tarifa promocional oferecida pelos hotéis, mais baratas do que uma tarifa normal de diária, cuja política de cancelamento é a não devolução do valor, caso haja desistência da reserva, não comparecimento ao hotel (No Show) ou a saída antes da data prevista.

§ Primeiro – Caso o Assinante RDC aceite e autorize a confirmação da reserva dentro dessa Tarifa não Reembolsável, não poderão em hipótese alguma alterá-la ou cancelá-la, pois o hotel já terá cobrado o valor integral da reserva e dos adicionais inclusos ou incluídos no valor da diária tais como refeições, cama extra etc., seja qual for o meio de pagamento utilizado na reserva, cartão de crédito, diárias da Assinatura, pontos ou a combinação dessas formas de pagamento.

§ Segundo – Não haverá retorno das Diárias ou dos Pontos da Assinatura de Viagem utilizadas para fazer a reserva com Tarifa Não Reembolsável, seja qual for o motivo do cancelamento, do não comparecimento ao hotel ou da saída antes da data prevista da hospedagem.

§ Terceiro – As “Tarifas não Reembolsáveis” estão devidamente identificadas quando da busca no Reserva On-line, informadas pelo Atendimento ao telefone ou pelo Chat e, caso confirmadas pelo Assinante, as condições de cancelamento ficam expressas nos documentos de Confirmação de Reserva e no Voucher.

DA UTILIZAÇÃO DA ASSINATURA NA AGÊNCIA RDC

Art. 15º – A Agência RDC é um benefício imediato do Assinante, assim que é feita a confirmação da sua Assinatura.

A agência oferece todos os serviços turísticos, como passagens aéreas, locação de autos, pacotes de viagem e outros, em condições especiais, como ofertas, descontos e oportunidades. Também oferece assessoria completa para viagens nacionais e internacionais, atendimento personalizado e de autosserviço na sua Plataforma de Serviços Turísticos.

§ Primeiro – A Agência RDC é o canal para Assinante fazer reservas internacionais, utilizando a sua Assinatura de Viagem, sendo que a

conversão para hospedagem no Exterior, depende do hotel e do país escolhido e varia de acordo com o limite de responsabilidade do Clube de um teto de valor pré-determinado para cada diária, por apartamento/dia.

§ Segundo – Para a reserva internacional ou para o pagamento de serviços/produtos na Agência com a Assinatura RDC é feita a conversão em pontos. Nesse processo são consideradas as diárias do período vigente disponíveis e eventuais Diárias Prorrogadas em vigor. Na conversão é aplicado desconto administrativo.

§ Terceiro – No caso de reembolso por cancelamento de passagem aérea, de acordo com as normas de cada companhia aérea, após descontadas as multas, as diárias correspondentes serão reincorporadas ao Plano no mesmo período aquisitivo em que foram descontadas.

§ Quarto – O contato com a agência RDC pode ser feito diretamente no site rdcviagens.com.br, na aba “agência” ou pelo Chat ou telefone.

DOS DEVERES DO ASSINANTE

Art. 16º – O Assinante compromete-se a cumprir fielmente e a fazer seus acompanhantes cumprirem o Regulamento e Termos de Uso da Assinatura de Viagem RDC.

Art. 17º – O Assinante deverá manter seu cadastro sempre atualizado para que possa receber com regularidade as comunicações da RDC. Atualização que pode ser feita diretamente no Portal do Assinante, com toda a segurança.

DAS MENSALIDADES

Art. 18º – Ao assinar a Proposta de Adesão, o Assinante se compromete a pagar todas as taxas referentes à Adesão e todas as Mensalidades referentes à Assinatura, cujo valor será fixado pela Diretoria Executiva da RDC.

§ Primeiro – Para pagamento do consórcio de hotéis, cujas diárias variam de acordo com as diversas épocas e eventos do ano, e dos demais custos de serviços oferecidos, os valores das Mensalidades são fixadas com base em cálculo matemático e mutualista, levando-se em conta os preços e as projeções dos valores dos benefícios, serviços e tecnologia colocados à

disposição dos Assinantes, a frequência de utilização desses serviços, as carências, os limites, o custo administrativo e a carga tributária incidente sobre as operações da RDC.

§ Segundo – As alterações dessas variantes de formação do custo dos benefícios e serviços, especialmente no tocante a elevações das tarifas dos hotéis e de estabelecimentos parceiros ou outros serviços de turismo que façam parte desses benefícios, ensejarão a fixação de novos valores da Mensalidade a serem absorvidos pelos Assinantes.

§ Terceiro – Os Assinantes serão informados do valor da Mensalidade no site www.rdcviagens.com.br, no Portal do Assinante e também por e-mail no mês que antecede a vigência do novo valor, ou ainda pelos sistemas de cobrança convencionais, como os débitos em conta corrente bancária ou cartão de crédito.

Art. 19º – O pagamento da Mensalidade da Assinatura de Viagem poderá ser feito das seguintes formas:

- a) Débito em conta corrente bancária, com opção para vencimento em um dos dias 10, 20 ou 30;
- b) Débito no Cartão de Crédito – opção do Assinante de acordo com a data de vencimento do cartão.

§ Primeiro – O Clube poderá utilizar, mensalmente, sempre com prévia autorização do Assinante, quaisquer sistemas para a cobrança das parcelas de Adesão e das Mensalidades, seja cartão de crédito seja débito em conta corrente bancária.

§ Segundo – O Assinante poderá acompanhar o pagamento das Mensalidades da sua Assinatura no Portal do Assinante. Se eventualmente, seja qual for o sistema de pagamento adotado, não receber a cobrança mensal, poderá efetuar o pagamento diretamente no Portal do Assinante com toda a segurança, utilizando seu login e senha ou entrar em contato imediatamente com a Central de Atendimento da RDC para receber instruções, evitando assim encargos moratórios e a suspensão dos benefícios oferecidos pelo Clube, suspensão essa que perdurará até a regularização do débito.

§ Terceiro – Caso a Mensalidade permaneça com pagamento em aberto até o final do mês de seu vencimento, automaticamente, a Mensalidade será cobrada juntamente com a Mensalidade do mês seguinte, com os acréscimos previstos.

§ Quarto – O pagamento da Mensalidade após o vencimento sujeitará o Assinante à multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre as importâncias devidas.

§ Quinto – A falta de pagamento de 3 (três) Mensalidades consecutivas poderá implicar no cancelamento da Assinatura, a critério da Diretoria da RDC, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito de retornar ao Assinante os valores até então pagos.

§ Sexto – A falta de pagamento das Mensalidades após a utilização da totalidade ou de parte das diárias daquele Período Aquisitivo poderá implicar no apontamento do nome do Assinante nos Órgãos de Proteção ao Crédito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ Sétimo – No caso de o Assinante solicitar cancelamento de seu Plano, mesmo sem utilização das diárias que lhe são facultadas naquele Período Aquisitivo, perderá todos os valores acaso já pagos, não sendo devolvidas as parcelas de Adesão nem as Mensalidades, posto que foram utilizados para custeio dos benefícios colocados à disposição do Assinante durante o período de sua Assinatura.

§ Oitavo – Após a utilização de parte ou da totalidade das diárias, o Assinante será obrigado a manter o pagamento das Mensalidades até que complete 12 meses do Período Aquisitivo correspondente, mesmo que solicite o cancelamento da Assinatura, o que também poderá ser feito mediante o pagamento total da dívida à vista.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º – As Assinaturas de Viagem RDC são nominativas e transferíveis por ato intervivos ou causa-mortis.

§ Primeiro – A transferência das Assinaturas de Viagem prevista neste artigo só será efetuada após a prévia aprovação da Proposta de Adesão do adquirente pela RDC, nos termos do art. 3º deste Regulamento e após a quitação da última parcela de seu valor e desde que esteja em situação regular para com a RDC.

§Segundo – Aplicam-se aos cessionários da transferência as mesmas exigências constantes no Regulamento e Termos de Uso da Assinatura de Viagem RDC

§Terceiro – Em nenhuma hipótese a RDC fará a recompra de suas Assinaturas de Viagem ou devolução de valores pagos na sua adesão pelos Assinantes.

Art. 21º – O cancelamento da Assinatura poderá ser solicitado pelo Assinante à Central de Atendimento pelos telefones indicados no site www.rdcviagens.com.br, com antecedência mínima de 30 dias e somente ocorrerá após a quitação plena do valor da Adesão e das Mensalidades eventualmente devidas pela utilização de diárias do Período Aquisitivo em curso e de outras despesas pendentes, se houver.

§ Único – Na hipótese de cancelamento das Assinaturas por decisão da Diretoria da RDC, decorrente de inadimplemento após a utilização das diárias, como previsto no parágrafo 6º do artigo 19º deste Regulamento, fica a RDC Férias autorizada a enviar os dados do Assinante inadimplente ao Serviço de Proteção ao Crédito.

Art. 22º – Os casos omissos serão definidos pela Diretoria Executiva da RDC.

Art. 23º – O contrato de Adesão à Assinatura de Viagem RDC é por prazo indeterminado.

Art.24º – A RDC reserva-se o direito de alterar o Regulamento e Termos de Uso da Assinatura a qualquer tempo, sem aviso prévio, e as novas versões substituirão automaticamente as anteriores, as quais serão sempre publicadas no site www.rdcviagens.com.br, na área “Publicações” e também disponibilizadas no Portal do Assinante.

19/julho/2022